



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Secretaria Municipal de Saúde**

PORTARIA Nº 29/2025

Altera a portaria nº 027/2025 que dispõe sobre a normatização do sistema de transporte em saúde, visando a garantia do direito à saúde e a eficiência na prestação do serviço, conforme os arts. 6º e 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito social fundamental;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte sanitário municipal, garantindo acesso justo e racional, conforme as normas do Ministério da Saúde, especialmente:

- A Portaria MS nº 55/1999, que regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- A Resolução CIT nº 13/2017, que define diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo (TSE);
- A Portaria MS nº 4.279/2010, que institui a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Município de Piancó/PB, o fluxo procedimental e as diretrizes para normatização do Sistema de Transporte em Saúde, conforme esta Portaria.

Art. 2º – A organização do transporte sanitário deverá obedecer aos seguintes princípios e mecanismos operacionais:

I – Mecanismos de acesso facilitado:

O acesso ao transporte sanitário deverá ocorrer de forma simples e acessível, por meio de:

- Formulário nas unidades de saúde, **conforme modelo de AVEIAM em anexo.**
- Canais digitais, como **WhatsApp institucional (083) 99165-0444**
- Outros meios que se mostrem eficientes, com ampla divulgação à população sobre formas e horários de solicitação.

II – Análise das solicitações por profissional médico parecerista:

As solicitações de transporte intermunicipal deverão ser avaliadas por médico(s) designado(s), com base em:

- Laudos médicos, exames e documentos que comprovem a real necessidade;
- Critérios clínicos e administrativos previamente estabelecidos;
- Observância às normas da RAS, TFD e TSE.

III – Estabelecimento de prazos para resposta ao usuário:

O serviço deverá garantir prazos razoáveis e transparentes para análise e retorno das solicitações, com resposta fundamentada pelo profissional responsável, **em no máximo 12h (doze) horas**.

IV – Regras claras para a prestação do serviço:

Devem ser publicizadas e seguidas as seguintes regras:

- Horários de partida e chegada;
- Rotas e logística dos deslocamentos;
- Lotação máxima permitida dos veículos;
- Condições de segurança (uso de cadeirinhas para crianças, cintos, assentos adaptados);
- Alimentação para pacientes e acompanhantes (quando necessário);
- Possibilidade de retorno imediato, conforme avaliação clínica fundamentada.

V – Fiscalização e controle:

Será instituído um sistema de monitoramento do serviço com:

- Canal de ouvidoria e denúncias para a população;
- Procedimento interno de apuração;
- Aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, a servidores, motoristas ou auxiliares que descumprirem normas ou comprometerem a qualidade do serviço.

Parágrafo único

As rotas, itinerários e horários dos veículos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó são divulgados com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes da partida, por meio de ligação telefônica ou mensagem enviada via WhatsApp institucional aos profissionais e usuários envolvidos, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, por meio de instruções normativas, os formulários e relatórios a serem utilizados no controle do transporte sanitário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piancó – PB, 18 de agosto de 2025

JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde